



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8702/2024

“Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB e classificação da modalidade para o núcleo urbano informal denominado Loteamento Vitória Lagos Park e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6697, de 31 de março 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na modalidade de Interesse Específico, classificada como Reurb - E, conforme estudo socioeconômico apresentado, para o núcleo urbano informal denominado Loteamento Vitória Lagos Park, localizado no bairro Amaral Ribeiro no Município de Sapiiranga.

Parágrafo Único - A atualização socioeconômica da área para fins de regularização fundiária e sua classificação na modalidade de Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) teve como base estudo socioeconômico apresentado no processo de regularização fundiária, protocolo administrativo nº 37.448/2023, e teve a análise da Comissão de Regularização Fundiária com parecer favorável à instauração.

Art. 2º - Os procedimentos e a tramitação seguirão o estipulado na Lei Municipal nº 6697/2021, a qual trata sobre a Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.

Art. 3º - A Demarcação urbanística do perímetro do Loteamento Vitória Lagos Park, segue conforme mapa anexo, de acordo com a matrícula sob nº 11.080 do Registro de Imóveis de Sapiiranga/RS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 8606/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 25 de março de 2024.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

ANEXO I

**Parecer socioeconômico e parecer da Comissão de Regularização Fundiária favorável à
instauração da Reurb.**

1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E MOBILIDADE

PARECER TÉCNICO Nº 004/2023

Sapiranga, 16 de novembro de 2023.

Analisando o protocolo 37.448/2023, relativo à instalação de processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de um núcleo urbano informal consolidado denominado Loteamento Vitória Lagos Park, localizado na rodovia ERS-239, bairro Amaral Ribeiro, Sapiranga/RS, com 107 lotes e uma área total de 90.490,20 m², possuindo matrícula no registro de imóveis de Sapiranga sob nº 11.080, na qual consta como proprietário(a) Beta Representações Ltda, temos a considerar o que segue:

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana;

Considerando a Lei Municipal nº 6.697/2021, que instituiu no município de Sapiranga a Regularização Fundiária Rural e a Regularização Fundiária Urbana (REURB), da qual trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e os Decretos Federais nº 9.309/2018 e nº 9.310/2018, e dá outras providências;

Considerando o inciso II do artigo 17 da Lei Municipal nº 6.697/2021, que trata dos legitimados para requerer a REURB;

Considerando que, segundo o estudo apresentado, o núcleo urbano informal consolidado foi formado há pelo menos 16 (dezesseis) anos, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 29 da Lei Municipal nº 6.697/2021;

Considerando o levantamento topográfico (planta de situação e localização) apresentado, o qual contempla: medidas perimetrais, áreas das unidades, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos limites da área, descrição dos confrontantes, ruas adjacentes, distância da esquina da rua mais próxima ou conforme descrição em matrícula e outras informações pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA



2/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E MOBILIDADE

Considerando que o estudo socioeconômico apresentado enquadra o loteamento na modalidade de REURB ESPECÍFICO (REURB-E), em conformidade com o que dispõe o item II do artigo 10, artigo 11 e artigo 13 da Lei Municipal nº 6.697/2021; e

Considerando que foi respeitado o trâmite processual estabelecido pelo art. 33 da Lei Municipal nº 6.697/2021, em que a análise da Comissão de Regularização Fundiária, conforme consta na ata 03/2023, foi favorável ao deferimento do pedido de instauração do processo de regularização, concordando com seu enquadramento como REURB-E.

O parecer, diante do exposto, é **favorável à instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-E** (item II do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.697/2021), no núcleo urbano informal consolidado Loteamento Vitória Lagos Park, observando-se o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 44 (sobre as custas da REURB-E) e ressalvado o que dispõe o inciso V, do artigo 35 (sobre possíveis desconformidades jurídicas e/ou urbanísticas), ambas partes integrantes da Lei Municipal nº 6.697/2021.

Paulo Roberto Vela Júnior
Geógrafo – CREA/SC 157259-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

ANEXO III

Memorial descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Empreendimento: Loteamento de Acesso Controlado Vitória Lagos Park;

Proprietário: Valdecir Mendonça Junior;

CPF: 019.152.830-78;

Responsável Técnico: Lucas Kaefer;

Registro: Engenheiro Civil – CREARS 240553;

Endereço da Gleba: Rodovia ERS-239, bairro Amaral Ribeiro - Sapiranga / RS;

Origem: Matrícula de nº 11.080, Livro 2 – Registro Geral do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Sapiranga / RS.

Área da Gleba: 90.490,20 m² (noventa mil quatrocentos e noventa metros e vinte decímetros quadrados);

2. DESCRIÇÃO DA GLEBA:

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona rural do município de Sapiranga, em Amaral Ribeiro, com a área superficial de noventa mil quatrocentos e noventa metros e vinte decímetros quadrados (90.490,20 m²), com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, ao Sul, mede trezentos e oitenta e três metros e vinte centímetros (383,20m) de largura no alinhamento da RS-239; Neste ponto, faz um ângulo no sentido Sul-Norte, numa extensão de trezentos e doze metros e noventa centímetros (312,90m) entestando neste lado, ao Oeste, com terras de propriedade de Ademir Milton Fleck; neste ponto, faz um ângulo no sentido Oeste-Leste, numa extensão de cento e sessenta metros e oitenta centímetros (160,80m) entestando neste lado, ao Norte, com terras de propriedade de Walesca Haag Corrêa que também assina Walesca Haag Corrêa, neste ponto, faz um ângulo do sentido Norte- Sul, numa extensão de trinta e seis metros e setenta centímetros (36, 70m) entestando neste lado, com terras de propriedade de Laureano Klein; neste ponto, faz um ângulo no sentido Oeste-Leste, em linha ligeiramente curva, numa extensão de setenta e seis metros e cinquenta centímetros (76,50m) entestando neste lado, com terras de propriedade de Laureano Klein e em parte com terras de propriedade de Sadi da Silva; neste ponto, faz outro ângulo no sentido Oeste-Leste, numa extensão de cento e trinta metros e quarenta centímetros (130,40m) e entesta neste lado, com terras de propriedade de Sadi da Silva e em parte com terras de propriedade de Rino Daniel Lazaretti; neste ponto, faz um ângulo no sentido Norte-Sul, numa extensão de cento e oitenta metros e cinquenta centímetros (180,50m) e entesta neste lado, ao Leste, com terras de propriedade de Arlindo Rodolpho Weber, fechando a figura geométrica junto ao limite Sul.

 